DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9802/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10605/2018
PROTOCOLO	: 1932150
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: DÉBORA GONÇALVES BARBOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de aposentadoria por invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora Débora Gonçalves Barbosa, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez da servidora Débora Gonçalves Barbosa encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 35º, *caput*, da Lei n.º 3.150, c/c com art. 1° da Emenda Constitucional n.º 70.

O ato concedido, com proventos proporcionais, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1.323/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.727, de 24 de agosto de 2018 (peça 12).

Impende transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
20 (vinte) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias	7.366 (sete mil, trezentos e sessenta e seis) dias

Quanto à invalidez, o laudo médico pericial atestou que a servidora teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacado naquele documento (peça 4).

Por fim, o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS